



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Câmara Municipal de Vila Flor

DESPACHO

No âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 e, bem assim, das medidas que têm vindo a ser adotadas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, o Governo declarou, com a aprovação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-09-11, a situação de contingência em todo o território nacional continental, por razões de saúde pública, a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 de 30 de setembro de 2020.

Dentro do contexto em que vivemos, foi conferida ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro de determinados limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, conforme n.º 3 do artigo 10.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020.

Considerando razões de saúde pública e com o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas, que uma excessiva restrição dos horários de funcionamento potêcia importa incentivar a diluição da intensidade do público no acesso aos estabelecimentos.

Considerando, ainda, as características dos estabelecimentos comerciais de Vila Flor, importa determinar o limite máximo permitido para o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da referida Resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

1. Excecionadas as situações expressamente previstas no n.º 5 do mesmo artigo do regime de situação de contingência, anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-09-11, determino, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fixar o limite para o encerramento nos horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos, na área territorial do município de Vila Flor, até às 23:00 horas.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

2. Reitera-se o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que os Vilaflorenses têm demonstrado na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social e à relevância que estas assumem na prevenção da transmissão da infeção.
3. O presente despacho entra em vigor imediatamente, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao fim da declaração da situação de contingência no território do município de Vila Flor.

Vila Flor, 15 de Setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º)